

I - ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com vírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASaúde), a Secretaria Regional da Saúde (SRS) e a Direção-Geral de Saúde (DGS), e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, o Conselho Executivo apresenta o Plano de Contingência que consagra instruções, procedimentos e informações a observar no corrente ano letivo.

II - COORDENAÇÃO DO PLANO E EQUIPA DE ATUAÇÃO

A coordenação do plano de contingência é da responsabilidade do Presidente do Conselho Executivo, Professor Ricardo Vasconcelos, que será apoiado pelos dois vice-presidentes, Professora Maria José Vital e Professor Paulo Escórcio.

Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (Centro de Saúde do Porto Santo, IASaúde, Linha SRS Madeira) e com os encarregados de educação.

Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.

Cada área de funcionamento terá alguém responsável que garanta que se cumpram as medidas de higiene e outras definidas no plano, a saber:

- Pessoal Docente – Ricardo Vasconcelos
- Discentes – Maria José Vital
- Pessoal Não Docente – Maria José Freire
- Secretaria e Ação Social Escolar – Hélder Batista
- Cantina – Responsabilidade da empresa Mais Sabor

A equipa de atuação será a seguinte:

Nome	Função	Atuação Responsabilidade
Ricardo Vasconcelos	Presidente/Coordenador	Contactos com IASaúde, Linha SRS24 Madeira e Centro de Saúde do Porto Santo Tomada de decisões
Maria José Vital	Vice-Presidente	Contactos com entidades (articulação com coordenador)
Paulo Escórcio	Vice-Presidente	Contactos com Encarregados de Educação Contabilização dos casos existentes. Monitorização do material.
Fátima Menezes	Responsável da Segurança e Riscos	Controlo do material necessário. Análise estatística das situações
Assistente operacional em serviço no Bloco	Assistente Operacional	Verificação e controlo das normas de segurança. Encaminhamento do elemento sinalizado até à sala de isolamento. Garantia do cumprimento das normas de segurança (máscara).

III - PREVENÇÃO DA INFEÇÃO

Para melhor compreender as medidas deste plano, aconselhamos o acompanhamento da informação do IASaúde (disponível em <https://covidmadeira.pt/>) e da DGS (disponível em www.covid19.min-saude.pt) sobre a transmissão deste vírus.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Consequentemente, é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes da Escola:

1. Utilização correta de máscara, em todo o espaço escolar;
2. Lavar as mãos muito bem, frequentemente e da forma recomendada;
3. Quando espirrar ou tossir, direcionar a cara para a parte interior do braço e nunca retirar a máscara;
4. Não partilhar objetos nem comida;
5. Não entrar no espaço escolar se tiver febre ou tosse ou dificuldade respiratória;
6. Contactar imediatamente um elemento do Conselho Executivo se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade da Escola no exterior.
7. Os alunos, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, não devem apresentar-se na Escola, uma vez que não será autorizada a entrada no espaço escolar de qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro utilizador/visitante) que manifeste tais sinais ou sintomas. Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para a Escola), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito mais à frente.
8. A Escola deve ser informada pelos pais/encarregados de educação acerca das eventuais viagens dos próprios e/ou dos seus educandos, em especial para zonas com casos ativos de COVID-19, seja em período escolar ou em interrupção letiva. A responsabilidade dessas viagens cabe aos pais/encarregados de educação. No regresso dessas zonas, é aconselhável a quarentena voluntária.
9. Os mesmos procedimentos e responsabilidades aplicam-se aos restantes membros da comunidade educativa e demais utentes e/ou frequentadores dos espaços da Escola.

IV - ORIENTAÇÕES E NORMAS PARA AULAS PRESENCIAIS

As regras e normas que se seguem, bem como o constante no **Anexo I – Normas internas, circuitos e procedimentos de circulação no interior do recinto escolar**, baseiam-se nas orientações da DGS, nomeadamente do “Referencial Escolas. Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para a realização de atividades letivas presenciais.

1. As atividades escolares, relativas ao ensino diurno, serão distribuídas por dois turnos (manhã e tarde) por forma a evitar grandes ajuntamentos nos espaços escolares.
2. Os alunos serão distribuídos em grupos/turma, sempre que possível, nunca superiores a 20 alunos;
3. Estarão definidos circuitos de entrada e saída da sala de aula para cada grupo, de forma a impedir um maior cruzamento de pessoas;
4. Chegada a hora de um intervalo, os alunos de um determinado grupo poderão ser impedidos momentaneamente de sair da sua sala, caso esteja outro grupo de passagem no corredor;
5. Os espaços não estritamente necessários à atividade letiva poderão estar condicionados;
6. A biblioteca, as instalações desportivas, as instalações associadas a disciplinas de carácter prático/laboratorial e as salas de informática terão indicações de frequência próprias definidas pelos seus responsáveis;

7. As portas das salas de aulas e sempre que possível as janelas, devem permanecer abertas, de forma a evitar o toque frequente em superfícies e permitir a circulação de ar;
8. O pessoal docente e não docente e os alunos devem respeitar as regras de segurança e de distanciamento físico de 2 metros, particularmente nos intervalos;
9. A sala de aula será organizada segundo as regras das autoridades de saúde, mantendo a distância máxima possível, entre alunos;
10. Cada aluno, docente e auxiliar será responsável por trazer a sua máscara, que terá de ser corretamente utilizada em todos os momentos;
11. A máscara deverá estar em perfeitas condições de higiene e de utilização, devendo ser substituída logo que se note humidade na mesma;
12. Não poderão ser partilhados materiais (de escrita, livros, cadernos, *tablets*, etc.), pelo que cada aluno será responsável por ter o seu próprio material didático;
13. Não será permitido permanecer nos corredores e espaços internos da Escola, sem motivo válido;
14. Só é permitido comer/lanchar na cantina e/ou nos espaços exteriores;
15. Quem não cumprir com as orientações deste plano para as aulas presenciais, será impedido de entrar na Escola e/ou alvo de procedimento disciplinar.

V - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SUSPEITA DE INFEÇÃO

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:

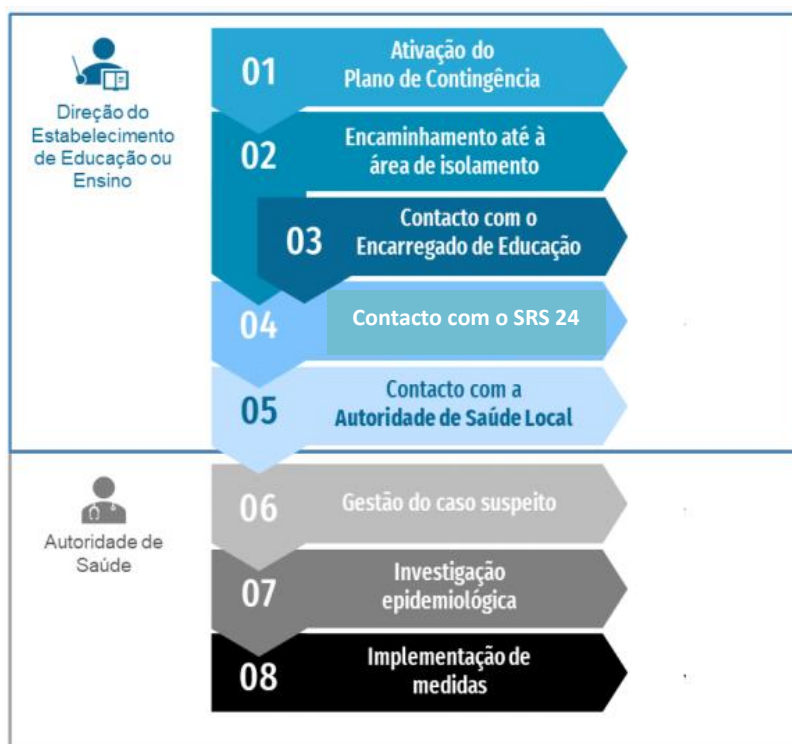


Figura 1 - Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente o Conselho Executivo que é quem coordena o plano.
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a **sala de isolamento - sala no átrio em frente do Bloco 3**, acompanhada, com distanciamento seguro, por um elemento da equipa de atuação;
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno menor) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies, nem interagir com terceiros.
4. O coordenador do plano comunica imediatamente o caso às autoridades de saúde devendo ser fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do caso suspeito, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
5. Tratando-se de aluno, é imediatamente avisado o encarregado de educação.
6. É vedado o acesso à sala de isolamento, enquanto em uso, a todas as outras pessoas, exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará sob vigilância de um assistente operacional a designar.
7. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou não, após receber essa informação das autoridades de saúde.
8. Caso seja confirmado, a Escola desenvolverá as medidas de higienização e desinfeção previstas e procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada enquanto esteve na Escola e iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos.

VI - PROCEDIMENTO EM CASO DE ISOLAMENTO PREVENTIVO DE ALGUM MEMBRO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pelo órgão de gestão.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao Diretor de Turma (DT), diretor de curso ou mediador, em articulação com o órgão de gestão e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso Escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado à distância por meios eletrónicos, será determinado pelo órgão de gestão.

VII - PROCEDIMENTO EM CASO DE AUSÊNCIA DE UM NÚMERO SIGNIFICATIVO DE COLABORADORES DOCENTES E/OU NÃO DOCENTES.

1. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para a Escola se manter em funcionamento são definidas pelo Conselho Executivo.
2. Caso tal seja determinado pelas autoridades de saúde, a Escola será encerrada.
3. Nesta eventualidade, o Conselho Executivo enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada pela via mais expedita como, por exemplo, o correio eletrónico.
4. O Conselho Executivo procurará, em conjunto e com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos, de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso Escolar.

VIII - PERCURSOS INTERIORES

O acesso exterior aos blocos 1, 2 e 3 faz-se por entradas específicas, respeitando escrupulosamente o definido no **Anexo I – Normas internas, circuitos e procedimentos de circulação no interior do recinto escolar.**

O acesso interior às salas de aula deverá respeitar os percursos definidos, que fazem parte integrante deste plano (anexo I). Devem ser observadas todas as indicações prestadas pelos assistentes operacionais, assistentes técnicos ou outros profissionais ao serviço da escola.

IX - SALAS DE AULA

1. Cada turma tem, em geral, sala própria. Mudará, apenas, de sala nas disciplinas específicas ou em situações pontuais.
2. Na entrada da sala é sempre obrigatória a desinfeção das mãos, usando o dispensador aí existente.
3. A entrada faz-se em fila indiana, respeitando-se o distanciamento físico. O professor entra em primeiro lugar seguido do delegado de turma, dos restantes alunos e do subdelegado de turma que entra em último lugar.
4. As salas de aula encontram-se abertas (portas e janelas) e, assim, devem manter-se.
5. Os espaços a ocupar pelos alunos são definidos e acordados no momento de apresentação do DT, sendo estritamente proibida qualquer alteração futura.
6. Em momento algum, a disposição deverá permitir que os alunos fiquem frente-a-frente. Esta distribuição, que deverá manter-se, obrigatoriamente, até final do ano letivo, deverá ser registada pelo Diretor de Turma e comunicada, por e-mail institucional, a todo o Conselho de Turma.
7. Todos os docentes deverão, em cada aula, verificar o cumprimento desta norma.
8. Chegado à sala de aula, o aluno deverá, cumprindo escrupulosamente as regras de segurança, entrar e ocupar o seu lugar, não sendo necessário esperar pelo professor da disciplina.

9. Salvo situações excecionais, não é permitida a saída da sala de aula. A organização dos horários contempla momentos de 5 minutos, que deverão ser usados apenas para situações excecionais, e um momento, nos turnos da manhã e da tarde, que poderá ser usado para alimentação.
10. As situações excecionais, como por exemplo, idas à casa de banho, não deverão coincidir com os intervalos. A saída da sala de aula (no fim das atividades letivas), permitida exclusivamente por indicação do professor, deverá obedecer às regras de segurança, nomeadamente, a do distanciamento físico. O professor só deverá permitir a saída após verificar a ausência, clara, de congestionamento nos percursos.

A implementação destas medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes da avaliação da evolução da pandemia.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

Em anexo segue o documento “**Normas internas, circuitos e procedimentos de circulação no interior do recinto escolar**”

CONTACTOS ÚTEIS

- SRS 24 Madeira: **800 24 24 20**
- Centro de Saúde do Porto Santo: **291 980 060**
- Bombeiros Voluntários do Porto Santo: **291 982 115**

Informações e orientações adicionais:

- IASaúde: <https://covidmadeira.pt/>
- Ministério da Saúde/DGS www.covid19.min-saude.pt

Porto Santo, 6 de setembro de 2021

O Conselho Executivo